**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 19 DE 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a**  nobre missão de apresentar o Relatório ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 15 de 2025**, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 2025, que  “Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”. , sendo este de autoria da nobre vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos .

O presente substittutivo tem como finalidade instituir o **Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química** no âmbito do Município de Mogi Mirim, visando o acolhimento, tratamento, reinserção social e promoção da dignidade humana dessas pessoas.

A proposta é de extrema relevância social, considerando o aumento visível da população em situação de rua e a relação direta com a dependência de substâncias psicoativas, o que demanda uma atuação efetiva do Poder Público Municipal. O programa busca integrar ações intersetoriais entre as áreas da saúde, assistência social, educação e segurança, com foco na promoção da cidadania e na superação da condição de vulnerabilidade.

Além disso, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da função social do Estado e do direito à saúde, previstos no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal. Também se alinha à Política Nacional sobre Drogas e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforçando o compromisso do município com políticas públicas inclusivas.

A medida não apenas responde à urgência da questão social, mas também promove a humanização das políticas públicas e a construção de soluções duradouras.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

A proposta apresenta clara relevância social, ao abordar a situação de vulnerabilidade extrema vivenciada por pessoas em situação de rua, muitas das quais também enfrentam quadros de dependência química. A ausência de políticas públicas locais específicas para este público agrava o ciclo de exclusão social e dificulta sua reintegração à sociedade.

Entre os objetivos centrais do programa, destacam-se:

* A identificação e o acolhimento humanizado;
* O encaminhamento para tratamento de saúde e reabilitação;
* A oferta de capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
* O apoio ao retorno familiar, quando possível;
* A articulação intersetorial entre as secretarias municipais e entidades parceiras.

A viabilidade técnica do programa dependerá da mobilização e integração de recursos humanos e estruturas já existentes nas secretarias municipais envolvidas (Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Educação, entre outras). A proposta sugere parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas, o que pode contribuir significativamente para sua eficácia, desde que haja regulamentação adequada e critérios técnicos bem definidos.

Do ponto de vista técnico, o Projeto de Lei apresenta fundamentação pertinente, mérito social inquestionável e viabilidade operacional.

Diante do exposto, o parecer é favorável, considerando a pertinência, legalidade e o interesse público do projeto, recomendando-se sua aprovação.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela distinta vereadora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Substitutivo em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do **Substitutivo** em questão. Portanto, encaminhamos este processo para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

**Vereador Everton Bombarda**

*Membro da Comissão/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no **substitutivo** do projeto de Lei em análise.

A implementação de programas s como esses servem para refletir sobre o tema e também demonstra o compromisso da administração com as questões sociais e a saúde pública, fortalecendo a confiança da população nas ações locais.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo importante em benefício de toda a população e, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de todos.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 04 de junho de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Luiz Fernando Saviano**

Vice-presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Membro /Relator